

= LEI Nº 946 DE 06 DE FEVEREIRO DE 1995 =

Estabelece critérios para as atividades insalubres e perigosas desempenhadas pelos servidores municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, através de seus representantes, na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Artº 2º - O Poder Executivo aprovará o quadro de atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos, meios de proteção e o tempo máximo de exposição do servidor a esses agentes.

Parágrafo único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do servidor nas operações que produzam aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos.

Artº 3º - O exercício do trabalho em condições insalubres assegura a percepção de adicional respectivamente de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo efetivo, segundo se classifiquem nos graus Mínimo, médio e máximo.

Artº 4º - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Poder Executivo, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

Parágrafo único - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Artº 5º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

Artº 6º - O direito ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Artº 7º - Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Artº 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 06 de Fevereiro de 1995.

= JOSÉ FELIPE MOTA COELHO =  
PREFEITO MUNICIPAL